

CONVÊNIO Nº 3720150005

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação, **ANA SERES TRENTO COMIN** portadora da carteira de identidade nº 1.235.436-3 e inscrito no CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliado nesta cidade, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP nº 80.410-001, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente **DARCI PIANA**, brasileiro, empresário do comércio, com carteira de identidade nº 427.232-3 SSP/PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº 13.551.220-6 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica:

- Regular ações conjuntas visando oferecer aos alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, em turno contrário ao da educação regular, ações concentradas nas áreas de letramento e raciocínio lógico, com atividades diferenciadas, atendendo a demandas levantadas em diagnóstico junto às escolas. Visa

GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL



CONVÊNIO Nº 3720150005

proporcionar aos alunos com dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, a superação das mesmas. Estas atividades serão realizadas duas vezes por semana.

- Regular ações conjuntas visando estimular alunos que estejam cursando 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio a desenvolver ações de educação complementar nas áreas de letramento e raciocínio lógico em regime de contraturno, visando a formação integral dos alunos. Os atendimentos dessas turmas serão realizados duas vezes por semana.

- Regula ainda, atendimento as comunidades escolares (alunos, professores e familiares) na forma de oficinas, palestras, cursos e workshops, no mínimo uma vez por semana.

O projeto acontece na própria unidade de ensino, em salas específicas para sua execução, tendo como orientadores profissionais com formação em letras/português (para letramento) e matemática (para raciocínio lógico), ou áreas afins. O projeto é desenvolvido, preferencialmente, nas cidades onde há uma unidade SESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPEIS

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1 Compete a SEED:

- a) Indicar escolas interessadas em aderir ao projeto.
- b) Encaminhar os alunos com baixo rendimento escolar nas disciplinas de português e matemática.
- c) Acompanhar os cumprimentos das normas de funcionamento do projeto junto às escolas.
- d) Designar representantes para acompanhamento referente às documentações necessárias para cadastro dos alunos no projeto.
- e) Supervisionar, monitorar e avaliar a execução do objeto deste convênio, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela autoridade.
- f) Realizar o acompanhamento das ações objetos deste convênio, incluindo o suporte administrativo e pedagógico à escola atendida.
- g) Acompanhar Plano de Ações específico para cada escola atendida.
- h) Auxiliar na divulgação do projeto e na seleção de alunos participantes no projeto.
- i) Validar certificação para as ações de formação continuada com os profissionais da SEED.

GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL



CONVÊNIO Nº 3720150005

- j) Arcar com os custos de deslocamento de seus profissionais, quando da realização do evento anual "Vivência Autoral", dependerá da disposição orçamentária desta Secretaria.
- k) Disponibilizar, às suas expensas, todo material básico (lanche, almoço e transporte, quando necessário) para o desenvolvimento das ações objeto desse Convênio.
- l) Designar representantes para tratar das questões que envolvem este Termo de Convênio.
- m) Aprovar, em caráter excepcional, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da conveniente e, por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concretas que justifiquem essa necessidade.

2.2 Compete ao SESC:

- a) Planejar, avaliar, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Convênio.
- b) Contratar profissionais e/ou disponibilizar seus empregados, todos com formação adequada para o desenvolvimento das ações objeto deste Convênio na escola.
- c) Realizar o acompanhamento das ações objeto deste Convênio.
- d) Disponibilizar, às suas expensas, todo o material básico de expediente pedagógico necessário para o desenvolvimento das ações objeto desse Convênio.
- e) Designar representantes para tratar das questões que envolvem Termo de Convênio.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Convênio.
- g) Desenvolver atividades com os alunos de acordo com o plano de trabalho.
- h) Realizar encontros regionais de formação continuada, buscando integrar funcionários do Sesc e profissionais da SEED.
- i) Realizar o evento anual Vivência Autoral.
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e as determinadas pelo Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEED e encerrar-se-á em 31/12/2018.

GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL



CONVÊNIO Nº 3720150005

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo de aditamento, a ser assinado pelos respectivos representantes legais com condição de validade e eficácia, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente e, também, não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

5. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução, no caso de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, ou outra autoridade indicada pelo CONCEDENTE, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

6. Fica designada pela SEED como fiscal do Convênio, a servidora ELIANE ALVES BERNARDI BENATTO CPF nº 496.067/199-87 do Departamento de Educação Básica – DEB.

GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL



CONVÊNIO Nº 3720150005

Fica designada, como fiscal do convênio pelo SESC a funcionária Maristela Massaro Carrara Bruneri, CPF nº 635.619.139-20, Diretora de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do convênio será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio, valendo-se cada um de seus recursos próprios para o cumprimento de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá ao SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

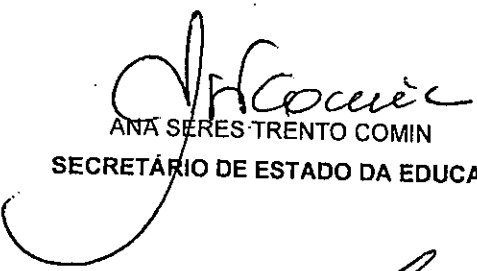
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL

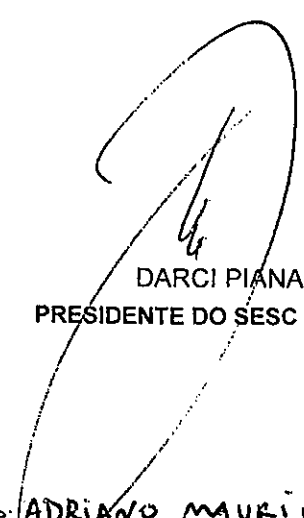


CONVÊNIO Nº 3720150005

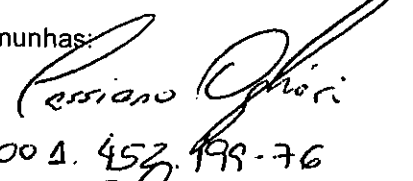
E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,

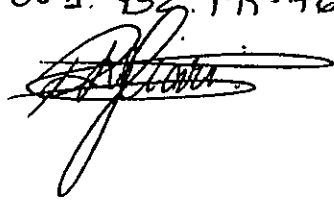

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


DARCI PIANA
PRESIDENTE DO SESC PARANÁ

Testemunhas:

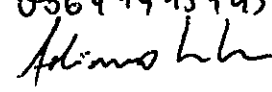
Nome: 

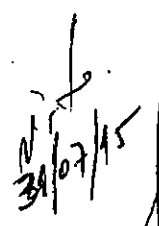
CPF: 001.452.198-76

Ass. 

Nome: ADRIANO MAURÍCIO TRENTIN

CPF: 03691945945

Ass.: 


Carlos Alberto de Sotti, Ld
Advogado - OAB nº 600
SESC/PR